

ATA
da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 9 de maio de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 332ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 331ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 25 de abril de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa sobre carência para parto, com a deliberação de encaminhamento à PROGE para análise; **3)** Apreciação da proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Anexo II da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, e a RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, com a deliberação de encaminhamento à PROGE para análise; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que acrescenta dispositivo à RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, Processo nº 33902.243943/2012-62; **5)** Apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 352/2011 que altera a Lei nº 9656/98 para incluir o fornecimento domiciliar dos medicamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias, com a deliberação de que a DIPRO elabore minuta de substitutivo; **6)** Aprovada à unanimidade, com as alterações propostas pela Colegiada, a minuta de Nota Conjunta

ANS/SDE que trata da análise regulatória da interação entre os preços relativos de procedimentos de saúde resultantes das negociações entre operadoras de planos de saúde e médicos; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do SIB/ANS; dispõe sobre o formato XML (extensible Markup Language) como padrão para a troca de informações entre as Operadoras e o SIB/ANS; revoga a RN nº 250 de 25 de março de 2011, e dá outras providências; **8)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa apresentada pelo GT de Representação, com a deliberação de elaboração de Manual, e de encaminhamento à PROGE para análise; **9)** Informe sobre o andamento dos GTs instituídos pela DICOL, com a designação da SEGER para gerir a coordenação das atividades dos mesmos, podendo estabelecer cronogramas e minutas das portarias respectivas; **10)** Apreciação da resposta da PRESI dada à Carta CT-PRESI 091/2012 da UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, acerca do desabastecimento temporário de medicamento, em razão da nova cobertura de procedimentos prevista na RN 262/2011, com a deliberação de que eventuais alegações de impossibilidade do cumprimento da obrigação de cobertura do rol serão analisadas à vista do caso concreto, Protocolo nº 33902.240870/2012-57; **11)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE nº 1284001, Diretor da DIDES, para representar a ANS na delegação brasileira que participará da 65ª Assembléia Mundial da Saúde em Genebra, Suíça, de 21 a 26 de maio de 2012. O período de afastamento será de 19 a 27 de maio de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.250618/2012-56; **12)** Aprovada à unanimidade a publicação de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 312304, tendo esgotado o prazo de sobrestamento determinado pela Colegiada, com a deliberação de que a Assessoria da PRESI dê conhecimento à Casa Civil dessa decisão, Processo nº 33902.097491/2010-79. **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 129/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela prorrogação do prazo limite de 15 de maio de 2012, estabelecido para transmissão do DIOPS Financeiro, bem

como do Relatório PPA referentes às informações do 1º trimestre de 2012, por mais 16 dias corridos, até o dia 31/05/2012; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 82/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/2012/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 412244, Processo nº 33902.491868/2011-63; **15)** Deferido à unanimidade o requerimento da Operadora ADMÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, ANS 384003, com a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para alienação compulsória da carteira da operadora, Processos nº 33902.217148/2008-32 e nº 33902.086342/2012-46; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 342/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sem registro ANS, e pela indicação da Sra. Danielle Morais Bourguignon, identidade nº 132.317/OAB-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 25 de dezembro de 2010, Processo nº 33902.281232/2011-13; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 343/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA., ANS 407119, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição de Ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade, Processo nº 33902.097492/2010-13; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 398/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Alfredo Pessoa Cunha, identidade nº 1353459/SSP-PA, Processo nº 33902.125432/2009-64 e nº 33902220066/2010-90; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 344/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da Operadora SÃO MIGUEL ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS, ANS 323373, sendo declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora; pela comunicação às autoridades competentes

da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade, Processo nº 33902.298267/2010-01; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 46/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Ricardo Albuquerque Maranhão de Oliveira, Liquidante em exercício da UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Sidney Ramos Ferreira, identidade nº 1.000.686/IFP-RJ, Processo nº 33902.040964/2010-66; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 51/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Ricardo Albuquerque Maranhão de Oliveira, Liquidante da COG SAÚDE S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, ANS 372030, nomeando, em substituição, a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, identidade nº 93.755/OAB-RJ, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.001981/2009-44; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 53/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luiz Carlos Carneiro Barbosa, Liquidante da ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - em Liquidação Extrajudicial, ANS 332682, nomeando, em substituição, o Sr. José Carlos Pereira, identidade nº 4.262.285/SSP-SP, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na Operadora, Processo nº 33902.170390/2012-11; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor total das penalidades pecuniárias fixadas para de R\$ 658.081,26 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos) nos termos do artigo 88, inciso V do artigo 10 c/c inciso III do artigo 9º, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000128/2007-48; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403911, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 82 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006. Processo n.º 25785.002082/2007-52; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 346471, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme o inciso III do artigo 3º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.106369/2004-52; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo o valor da multa pecuniária para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c inciso II do art. 10 da RN 124/2006. Processo n.º 25789.000390/2007-11; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, nos termos do inciso IV do art. 7º da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.151922/2004-10; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme o inciso III do artigo 3º c/c inciso I, § 2º do artigo 14, c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.054415/2004-21; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária com base no inciso IV c/c parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo n.º 33902.019917/2004-13; **30)** Apreciado o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA (denominação atual da Operadora São Luis Planos de Saúde Ltda.), ANS 314633, com a deliberação de baixar em diligência à DIPRO para análise técnica do reajuste praticado pela operadora, Processo n.º 25789.015038/2006-91; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c a penalidade prevista no artigo 78, c/c inciso V do artigo 10. ambos da RN 124/2006. Processo n.º 25780.002032/2006-34; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, aplicando a sanção de advertência, conforme permissivo do artigo 5º da RN 124/2006. Processo n.º

33902.178745/2003-20; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMOC S.A, ANS 343676, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais), conforme art.58 c/c Inciso II do artigo 10 c/c inciso II do art. 9º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.229380/2006-51; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme artigo 79, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.242086/2003-92; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERON ¿ ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA, ANS 321338, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS pela aplicação da penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, com multa base no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), combinado com o disposto inciso III do artigo 7º c/c inciso III do artigo 8º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006, totalizando a multa final no importe de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais). Processo n.º 33902.009170/2005-68; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS321044, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que

fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 128.940,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e quarenta reais), conforme art. 58 e considerando aplicação do inciso III do art. 9º e do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.231224/2003-16; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 334154, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000196/2005-66; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme inciso III do art. 3º, c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.154766/2004-31; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328073, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, pela aplicação da penalidade prevista no art. 58, da RN 124/2006, com a multa base de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerando também a incidência do inciso I do art. 9º e do inciso II do art. 10, todos da referida Resolução, perfazendo multa final no importe de R\$ 16.142,00 (dezesseis mil cento e quarenta e dois reais). Processo nº 33902.002986/2004-80; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 405302, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, pela aplicação da penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006, não incidindo quaisquer circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e com a incidência do índice previsto no art. 10, inciso V, por força do § 1º do art. 10, passando a multa final a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Processo nº 25772.001276/2007-80; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO BERNARDO SECULUM CARD LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa diária com o parâmetro determinados pelo §4º, do art. 12, da RN 124/2006, com a redação dada pela RN nº 161/2007, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por descumprimento ao art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c RN 85/2004. Processo nº 33902.123454/2004-85; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PS SERVIÇOS LTDA, ANS 364941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com tipificação da Infração prevista no art. 82, da RN 124/2006, com a multa base de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 10, da referida Resolução, sendo a multa final de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Processo nº 25782.000444/2008-81; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar à sanção à realidade

fática da recorrente, para o valor de R\$ 148.597,89 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, c/c art. 88, da RN 124/2006, com incidência de fator multiplicador previsto no inciso III, do art. 10, e inciso II do art. 9º da RN 124/2006. Processo nº 25789.003009/2005-04; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar à sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 590.051,26 (quinhentos e noventa mil e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, c/c art. 88, da RN 124/2006, com incidência de fator multiplicador previsto no inciso III, do art. 10, e inciso III, do art. 9º da RN 124/2006. Processo nº 25789.019999/2006-75; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000 c/c. Processo nº 25782.000213/2005-25; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento no art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 78, RN 124/2006, com a incidência de fator

multiplicador previsto no art. 10, inciso III da mesma RN. Processo nº 33902.076465/2007-10; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 327107 (canelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com fundamento no art. 77 n/f do art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006 c/c a alínea *ca* do inciso I, do art. 12, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.007764/2007-11; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/A LTDA., ANS 413194, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do art. 12, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.003878/2005-21; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362931, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 7º, inciso IV n/f do parágrafo único da RDC 24/2000 c/c art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.160131/2005-53; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c inciso V do art. 10,

todos da RN 124/2006, Processo n.º 25789.013991/2006-03; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 11 e art. 12, inciso I, alínea *¿b¿* da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU 02/98 c/c art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c parágrafo único do art. 7º, todos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.188425/2006-21; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., ANS 388122 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10 da RN 124/2006. Proc. 33902.070308/2003-69; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, com fulcro no art. 5º, inciso II da RN 124/2006, pela infração ao caput do art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 6º da RN 36/2003. Proc. 33902.059484/2004-21; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais), conforme disposto no

inciso V do art. 5º c/c inciso III do art. 15 da RDC nº 24/2000, considerando a incidência da atenuante prevista no § 1º e inciso IV do art. 14 da mesma Resolução. Proc. 25779.004783/2006-24; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBS SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no sentido de aplicar a sanção, alterando a multa base, tendo em vista o princípio da autotutela administrativa, para fixar o valor da multa em R\$ 46.584,63 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com fundamento no inciso XVII do art. 4º da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º, inciso I, da RN 156/2007 e com o art. 58 c/c o inciso III do art. 10 e inciso II do art. 9º todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.006817/2007-87; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM - Operadora de Planos de Saúde S/C, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 11 c/c inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 25789.001701/2005-90; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOC. COOP. SERV. MÉD E HOSP LTDA, ANS 343731, reconhecendo a Reparação Voluntária e Eficaz da conduta infrativa, nos termos da RN nº 48/2003 (alterada pela RN nº 142/2006), opinando por não aplicar penalidade pecuniária, e arquivando-se o presente processo administrativo, Processo nº 33902.250533/2006-20. **No julgamento dos recursos interpostos nos**

processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 58)

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083462/2011-19; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083287/2011-51; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350669/2010-15; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282939/2010-58; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083212/2011-71; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083334/2011-67; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso de 2ª instância e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, Processo nº 33902.120176/2006-76; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283270/2010-11; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.101250/2010-31; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082229/2011-19; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083448/2011-15; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349862/2010-11; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436767/2011-20; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349934/2010-12; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083405/2011-21; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.177620/2010-10; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282990/2010-60; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157617/2007-76; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento dos recursos de 2ª instância, Processo nº 33902.095350/2004-73; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100943/2010-15; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311741/2010-99; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283371/2010-92; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1288/2012/DIFIS/ANS e voto no sentido de retirar a redução de 50% prevista na decisão de reconsideração da DIDES, tendo em vista não haver participação nos referidos contratos em relação as AIHS listadas no despacho nº 1288/2012/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.101026/2010-40; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED

CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350358/2010-56; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083229/2011-28; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083007/2011-13; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350277/2010-56; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349867/2010-36; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350589/2010-60; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350574/2010-00; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083322/2011-32; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157103/2007-11; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082681/2011-72; **91)** Item 15101 - Apreciação do Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177510/2010-40; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177881/2010-21; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082154/2011-68; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282675/2010-32; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082338/2011-28; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360897/2010-01; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360752/2010-01; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.027688/2006-64; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC GRUPO DE ASS MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349964/2010-29; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312118/2010-53; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361150/2010-62; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360596/2010-70; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361092/2010-77; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360978/2010-01; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311814/2010-42; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO-SUL S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.093261/2004-92; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360697/2010-41; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312104/2010-30; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360628/2010-37; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361200/2010-10; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028490/2006-06; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283246/2010-82; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177743/2010-42; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177150/2010-86; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE

BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361116/2010-98; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.095491/2004-96; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282815/2010-72; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283183/2010-64; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283190/2010-66; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283322/2010-50; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350093/2010-96; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350670/2010-40; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E

MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360618/2010-00; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028715/2006-16; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047194/2008-68; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.0822062011-04; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082210/2011-64; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083042/2011-24; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083306/2011-40; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083406/2011-76; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANO DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082828/2011-24; **132)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186108/2004-16; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361281/2010-40; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083373/2011-64; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082247/2011-92; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100811/2010-85; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282480/2010-92; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360611/2010-80; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082416/2011-94; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083027/2011-

86; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.121531/2003-81; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311821/2010-44; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083020/2011-64; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360499/2010-87; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311853/2010-40; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312142/2010-92; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082257/2011-28; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082342/2011-96; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082823/2011-00; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082858/2011-31; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350292/2010-02. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Apreciada a planilha de Classificação das Informações com vista ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, com a deliberação de que cada Diretoria revise a sua área, previamente ao envio ao Ministério da Saúde; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 10/2012/GGAME/DIOPE/ANS sobre os critérios da aplicação do art. 34 da Lei 9656/98, tendo como requisito fundamental a comprovação da imaterialidade da atividade quando comparada com a operação de assistência à saúde, Processo nº 33902.840894/2011-20; com o art. 34 da Lei 9656, de **3)** Deferido, em parte, o pleito da UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE – UNIDAS com a deliberação à unanimidade pelo sobrestamento por mais 6 (seis) meses, até 18 de novembro de 2012, da determinação de cancelamento do registro provisório e alienação das carteiras das Operadoras de Autogestão e Filantrópicas que operem em aparente desconformidade 1998; **4)** Aprovada à unanimidade, com as alterações determinadas pela Colegiada, a proposta de Instrução Normativa - IN que regulamenta o artigo 12-A da RN nº 259/2011, para dispor sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 012/2012/ASSNT/DIPRO/ANS sobre a comercialização de produtos operados por autogestões por administradoras de benefícios, com a deliberação de que a PRESI elabore a minuta de resposta à Câmara, que será previamente submetida aos Diretores; **6)** Informe do Diretor da DIGES sobre o SIPAR para a implementação do atendimento do SIC; **8)** Deferido o pleito da ASSETANS sobre a participação de um servidor, como

ouvinte, nas reuniões de Colegiada. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 9 de maio de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente